


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO E EDIÇÃO DE UMA OBRA DE INTERESSE MUNICIPAL DESIGNADA “ROTEIRO DOCUMENTAL DO ARQUIVO MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ”
Capítulo I
Disposições gerais
Objeto e características do serviço
Cláusula 1.ª
Objeto

1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do ajuste direto para a aquisição de prestação de serviços para a organização e edição de uma obra de interesse municipal designada “Roteiro Documental do Arquivo Histórico Municipal de Alfândega da Fé”.

2. O trabalho de investigação desenrolar-se-á, de acordo com os seguintes aspectos e tarefas:

- a) Organização e constituição do fundo documental do AHM - Arquivo Histórico Municipal e registo, com breve resumo, do conteúdo das atas das sessões da Câmara Municipal entre 1791 e 1920, bem como outros aspetos relevantes que seja possível incluir na mesma;
- b) Reprodução de documentos considerados relevantes para a história local;
- c) Embora não fazendo parte do AHM – Arquivo Histórico Municipal, que este “*Roteiro Documental*” inclua ainda uma listagem geral da documentação sobre o concelho de Alfândega da Fé existente no Arquivo Distrital de Bragança.

3. Edição em papel de 1000 exemplares do “*Roteiro Documental*”, com as seguintes características:

- a) Capa Inteira 250 g, impressão a cores e com badanas;
- b) Cerca de 300 páginas em papel IOR de 90 g, com as dimensões de 17 x 24 (cms) e impressão a preto;
- c) Identificação da Edição como propriedade da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com direito exclusivo de proceder a reedições posteriores.

4. Que no âmbito da pesquisa necessária para a organização e edição do “*Roteiro Documental*” se concretizem as seguintes tarefas:

- a) Reinstalação da documentação em novo espaço físico;
- b) Transcrição integral do Tombo dos Bens do Concelho, digitalização e disponibilização para consulta local;
- c) Digitalização integral de outros livros que se considerem em mau estado de conservação, para restrição da consulta direta;
- d) Digitalização de aspetos relevantes dos livros existentes, sobretudo de sessões da Câmara Municipal.
- e) Organização de um ficheiro de nomes identificados nas atas da Câmara Municipal, dentro daquele período e sua disponibilização na sala de leitura, podendo posteriormente a Câmara Municipal proceder à sua edição em CD, juntamente com outros materiais, nomeadamente digitalizações de documentos, transcrições e o próprio PDF do “*Roteiro*”.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Duração da prestação dos serviços**

A prestação de serviços objeto do presente contrato é válida até 31 de dezembro de 2016 e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Prazo de início da prestação do serviço**

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ter início a contar da data da sua outorga e é válido até 31 de Dezembro de 2016.

Cláusula 5.ª**Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de €19.600,00 (dezanove mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I****Disposições gerais**

Cláusula 6.^a**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir os serviços e fornecer os bens identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
- b) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- c) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os, materiais e equipamento que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contratante o bem com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues e disponibilizados junto da Biblioteca Municipal do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto/serviços do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. O resultado do estudo nomeadamente o trabalho de investigação e a sua publicação objeto do contrato devem ser entregues junto da Biblioteca Municipal do Município de Alfândega da Fé, logo que terminado o prazo da sua elaboração, salvo se não for determinada disposição diferente, para a sua entrega.
2. Com a entrega dos bens/serviço objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviço objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, com a respetiva instalação, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Secção II**Obrigações da Contraente Público****Cláusula 9.^a****Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 10.^a**Condições de pagamento**

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas em (três) tranches após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
- 2 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I**Dever de Sigilo****Cláusula 11.^a****Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 13.^a****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 10% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 6.^a e do n.º3 da cláusula 15.^a, 1% do montante do total da adjudicação em causa;

c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que ao Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV
Disposições finais
Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 17 de fevereiro de 2015. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



Dr.ª Berta Nunes, 17-02-2016

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)